



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME | GABINETE

DFD/SME Nº. 003/2023

Ao Exmo. Senhor,
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES

Ref.: Revisão ônibus - 30.000km - VW 15.190 EOD E HD ORE - Placa SFQ6F46

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Responsabilizar-se-á, pela presente demanda, o servidor **Geraldo Anselmo Moschen**, ocupante do cargo de Gerente de Frotas Máquinas e Equipamentos.

CONTATO DA UNIDADE REQUISITANTE: Os contatos com a unidade requisitante podem ser realizados pelo telefone (027) 3729-1997, o e-mail: transportescolar@saoroquedocanaa.es.gov.br, ou por meio do atendimento presencial, na sede localizada na Rua João Vago, nº 137, Centro, São Roque do Canaã/ES, CEP nº 29.665-000.

1. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO E/OU OBJETIVO

1.1. Constitui objeto da presente formalização de demanda a necessidade de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão ônibus com fornecimento de peças, se necessário.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE/IMPORTÂNCIA DA COMPRA DO BEM/MATERIAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

2.1. A requerente em questão desempenha, em regra, o objetivo de promover a política de educação, buscando, de inteiro modo, a cidadania e a garantia dos direitos humanos constitucionalmente tutelados. Nesse sentido, é integrante às atividades da requerente o condão de buscar garantir a todo cidadão, com fundamento no princípio da isonomia, os direitos básicos, sociais e fundamentais do ser humano, no que lhe compete ao art. 5º e demais da CF/88.

2.2. Destaca-se nesse processo, dentre as atividades desempenhadas pela requerente, a ação de coordenação e articulação do Setor de Transporte de Escolares, que desempenha em conjunto as outras atividades, o papel de elemento essencial à efetivação das políticas e do direito à educação, conforme estabelecido pela Carta Magna. É, portanto, um componente crítico da logística, garantindo acesso da população a serviços de educação, além de auxiliar na transcendência de barreiras geográficas e socioeconômicas, assegurando que todas as pessoas tenham igualdade de acesso aos serviços de educação.

2.3. De tal modo, o transporte de escolares não apenas fortalece o ensino, mas, também contribui para a realização desse direito, como preceituado pelo Ordenamento Pátrio. A sua não realização, portanto, impacta significativamente na prestação de serviços pela Pasta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME | GABINETE

infringindo o princípio da universalidade do acesso à educação, como estabelecido no art. 6º da CF/88.

2.4. A falta desses serviços pode resultar, não somente em atrasos nos acessos a educação, mas, também, comprometendo a eficácia e a eficiência do aprendizado das crianças e adolescentes, incorrendo em ineficiência administrativa e operacional.

2.5. De igual modo, a ausência do transporte escolar pode agravar as desigualdades no acesso à educação, afetando, principalmente, aqueles que necessitam. Essa possível interrupção poderia levantar questões relacionadas às violações do direito à educação e à igualdade perante a lei, o que torna a disponibilidade do transporte escolar um importante motor no cumprimento das obrigações constitucionais da Secretaria de Educação, no que diz respeito à prestação de serviços adequados e acessíveis.

2.6. A falta de motivação e planejamento, nesse cenário, poderia resultar em consequências adversas, como a interrupção dos serviços de transporte de escolares em decorrência de problemas mecânicos ou falhas no transporte, afetando diretamente a eficácia dos atendimentos e a segurança dos alunos. Ressalta-se, ainda, que essa ausência de revisões de ônibus, se necessário com o fornecimento de peças, poderia implicar em uma vida útil reduzida da frota, refletindo em custos financeiros mais altos com reparos emergenciais, além dos possíveis danos já elencados.

2.7. Nesse contexto, **entende-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão de ônibus, com fornecimento de peças, se necessário**, objetivando uma medida administrativa que se releva essencial à gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Essa demanda é respaldada pela premente necessidade de um sistema de transporte confiável para o deslocamento dos alunos.

2.8. O objeto aqui consignado, dessa forma, objetiva a realização de revisão de ônibus, com fornecimento de peças, no **ônibus VW 15.190 EOD E HD ORE, ano de fabricação 2022, ano modelo 2023, Placa SFQ6F46, Chassi 9532E82W8PR023649, localizado no centro de custo Ensino Fundamental.**

2.9. O veículo em questão foi adquirido da empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.020.318/0005-44, conforme Nota Fiscal nº 585780, emitida em 17 de agosto de 2022.

2.10. Nesse sentido, a análise exaustiva da situação atual revela que a Secretaria de Educação já realizou cerca de um outro processo de revisão veicular, com fornecimento de peças, além de outros processos de revisões complementares para o veículo em questão, sendo por meio do:

2.10.1. 06/10/2022 – Revisão de Assentamento 3.557km Ordem de Serviço nº 124011.

2.11. Com base nesses dados históricos, torna-se patente que a manutenção adequada e as revisões de garantia constituem um reflexo da inafastável responsabilidade da Secretaria de Educação com a promoção desse direito, em consonância ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, CF/88) e com o dever de zelar pela economicidade na gestão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME | GABINETE

recursos públicos (art. 70, CF/88). Tal empenho, ainda, atende ao mandamento constitucional que impõe ao Estado o dever de garantir o acesso universal e igualitário (art. 196, CF/88), reforçando, assim, a imperiosa necessidade das revisões veiculares para a eficácia dos serviços de transporte de escolares prestados à população.

2.12. A escolha dessa solução, ainda, é justificada pela proximidade ao Município da empresa autorizada, considerando que no Estado do Espírito Santo, a autorizada a realizar a revisão, é a **concessionária ORVEL ORLETTI CAMINHOES E ONIBUS LTDA, CNPJ nº 07.930.676/0001-23, localizada na BR 101 KM 137, s/n, Linhares/ES, CEP nº 29.915-140**, sendo esta a mais próxima e, por consequência, contribuindo para o menor dispêndio de tempo e de recursos da Administração no processo de deslocamento com o veículo para a manutenção.

2.13. Ademais, corrobora nesse sentido, a pesquisa prévia realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, de modo que se pode observar a ratificação de dispensas para a supramencionada empresa, no que se refere ao objeto aqui pleiteado, conforme anexo.

3. 2. QUANTIDADE DE COMPRA DO BEM/MATERIAL A SER ADQUIRIDO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADAS, QUANDO COUBER, CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL E LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO.

3.1. Considerando a demanda apresentada, para saneamento dos possíveis impactos negativos da ausência de veículos disponíveis para a realização do transporte escolar, **por meio do Termo de Referência será possível quantificar e qualificar, com exatidão, o objeto a ser contratado, incluindo-se as suas características mínimas.**

3.2. O cumprimento do objeto deverá ocorrer da forma que for indicado no Termo de Referência, inclusive em qualidade e quantidade.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO OU REQUISIÇÃO DO BEM

4.1. A concretização da contratação de empresa especializada na revisão veicular, com fornecimento de peças, estimativamente, **deverá ocorrer no mês de dezembro de 2023**, não havendo, ainda, necessidade de atualização do respectivo plano para a inclusão da demanda.

5. DA DISPENSABILIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. Às contratações que tenham por objeto bens, componentes ou peças, necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, **é dispensada a licitação, nos termos do art. 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME | GABINETE

5.2. Por consequência, dada à natureza do objeto em questão, dispensa-se a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), vez que **a solução adequada pode ser, objetivamente, definida pelo art. 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021.**

6. DOS ANEXOS

6.1. Integram o presente instrumento de formalização de demanda, os seguintes anexos:

- 6.1.1. Documentos de regularização fiscal da empresa;
- 6.1.2. Orçamento emitido pela concessionária;
- 6.1.3. Pesquisa simples de mercado;
- 6.1.4. Documento do veículo;
- 6.1.5. Manual de garantia;
- 6.1.6. Nota Fiscal de aquisição do veículo.

7. DADOS DE ASSINATURAS

- 7.1. **Responsável pela Elaboração:** FRANCISCO CORRÊA JUNIOR.
- 7.2. **Responsável pela Demanda:** GERALDO ANSELMO MOSCHEN.
- 7.3. **Gestor da Unidade Requisitante:** GELDA MARIA SPALENZA GUERRA.

São Roque do Canaã/ES, 22 de novembro de 2023.

FRANCISCO CORRÊA JUNIOR
Coordenador de Serviços Gerais

GERALDO ANSELMO MOSCHEN
Gerente de Frotas Máquinas e Equipamentos

GELDA MARIA SPALENZA GUERRA
Secretária Municipal de Educação